

## II

(Atos não legislativos)

## REGULAMENTOS

## REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2015/791 DA COMISSÃO

de 27 de abril de 2015

**que altera o anexo I do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (Feader) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 58.º, n.º 7,

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 19.º, n.º 1, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013 <sup>(2)</sup> estatui que, caso sejam adotados programas na modalidade da gestão partilhada relativamente ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural após 1 de janeiro de 2014, o quadro financeiro plurianual deve ser revisto com vista à transferência para exercícios posteriores e para além dos limites máximos de despesas correspondentes, das dotações não utilizadas em 2014.
- (2) Os programas de desenvolvimento rural de Bulgária, República Checa, Irlanda, Grécia, Espanha, Croácia, Itália, Chipre, Luxemburgo, Hungria, Malta, Roménia, Suécia e certos programas regionais da Bélgica, da Alemanha, da França e do Reino Unido não estavam prontos para adoção no final de 2014.
- (3) O Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013 foi revisto em conformidade pelo Regulamento (UE, Euratom) 2015/623 do Conselho <sup>(3)</sup>, que transfere para 2015 e 2016 as dotações de 2014 não utilizadas, provenientes do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, que acrescerão aos limites máximos de despesa.
- (4) O anexo I do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, que estabelece a repartição do apoio da União ao desenvolvimento rural para o período de 2014 a 2020, deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (5) Considerando que o presente regulamento é essencial para a adoção compassada e tempestiva dos programas de desenvolvimento rural, é adequado que entre em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O anexo I do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 é substituído pelo texto constante do anexo I do presente regulamento.

<sup>(1)</sup> JO L 347 de 20.12.2013, p. 487.

<sup>(2)</sup> Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013 do Conselho, de 2 de dezembro de 2013, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 884).

<sup>(3)</sup> Regulamento (UE, Euratom) 2015/623 do Conselho, de 21 de abril de 2015, que altera o Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020 (JO L 103 de 22.4.2015, p. 1).

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 27 de abril de 2015.

*Pela Comissão*  
*O Presidente*  
Jean-Claude JUNCKER

---

## ANEXOS

## «ANEXO I

## REPARTIÇÃO DO APOIO DA UNIÃO AO DESENVOLVIMENTO RURAL (2014 A 2020)

(preços correntes em EUR)

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	TOTAL 2014-2020
<b>Bélgica</b>	40 855 562	97 243 257	109 821 794	97 175 076	97 066 202	102 912 713	102 723 155	647 797 759
<b>Bulgária</b>		502 807 341	505 020 057	340 409 994	339 966 052	339 523 306	338 990 216	2 366 716 966
<b>República Checa</b>		470 143 771	503 130 504	344 509 078	343 033 490	323 242 050	321 615 103	2 305 673 996
<b>Dinamarca</b>	90 287 658	90 168 920	136 397 742	144 868 072	153 125 142	152 367 537	151 588 619	918 803 690
<b>Alemanha</b>	664 601 903	1 498 240 410	1 685 574 112	1 404 073 302	1 400 926 899	1 397 914 658	1 394 588 766	9 445 920 050
<b>Estónia</b>	103 626 144	103 651 030	111 192 345	122 865 093	125 552 583	127 277 180	129 177 183	823 341 558
<b>Irlanda</b>		469 633 941	469 724 442	313 007 411	312 891 690	312 764 355	312 570 314	2 190 592 153
<b>Grécia</b>		907 059 608	1 007 736 821	703 471 245	701 719 722	700 043 071	698 261 326	4 718 291 793
<b>Espanha</b>		1 780 169 908	1 780 403 445	1 185 553 005	1 184 419 678	1 183 448 718	1 183 394 067	8 297 388 821
<b>França</b>	4 353 019	2 336 138 618	2 363 567 980	1 665 777 592	1 668 304 328	1 671 324 729	1 675 377 983	11 384 844 249
<b>Croácia</b>		448 426 250	448 426 250	282 342 500	282 342 500	282 342 500	282 342 500	2 026 222 500
<b>Itália</b>		2 223 480 180	2 231 599 688	1 493 380 162	1 495 583 530	1 498 573 799	1 501 763 408	10 444 380 767
<b>Chipre</b>		28 341 472	28 345 126	18 894 801	18 892 389	18 889 108	18 881 481	132 244 377
<b>Letónia</b>	138 327 376	150 968 424	153 066 059	155 139 289	157 236 528	159 374 589	161 491 517	1 075 603 782
<b>Lituânia</b>	230 392 975	230 412 316	230 431 887	230 451 686	230 472 391	230 483 599	230 443 386	1 613 088 240
<b>Luxemburgo</b>		21 385 468	21 432 133	14 366 484	14 415 051	14 464 074	14 511 390	100 574 600
<b>Hungria</b>		742 851 235	737 099 981	488 620 684	488 027 342	487 402 356	486 662 895	3 430 664 493
<b>Malta</b>		20 905 107	20 878 690	13 914 927	13 893 023	13 876 504	13 858 647	97 326 898
<b>Países Baixos</b>	87 118 078	87 003 509	118 496 585	118 357 256	118 225 747	118 107 797	117 976 388	765 285 360
<b>Áustria</b>	557 806 503	559 329 914	560 883 465	562 467 745	564 084 777	565 713 368	567 266 225	3 937 551 997

(preços correntes em EUR)

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	TOTAL 2014-2020
<b>Polónia</b>	1 569 517 638	1 175 590 560	1 193 429 059	1 192 025 238	1 190 589 130	1 189 103 987	1 187 301 202	8 697 556 814
<b>Portugal</b>	577 031 070	577 895 019	578 913 888	579 806 001	580 721 241	581 637 133	582 456 022	4 058 460 374
<b>Roménia</b>		1 723 260 662	1 751 613 412	1 186 544 149	1 184 725 381	1 141 925 604	1 139 927 194	8 127 996 402
<b>Eslovénia</b>	118 678 072	119 006 876	119 342 187	119 684 133	120 033 142	120 384 760	120 720 633	837 849 803
<b>Eslováquia</b>	271 154 575	213 101 979	215 603 053	215 356 644	215 106 447	214 844 203	214 524 943	1 559 691 844
<b>Finlândia</b>	335 440 884	336 933 734	338 456 263	340 009 057	341 593 485	343 198 337	344 776 578	2 380 408 338
<b>Suécia</b>		386 944 025	378 153 207	249 386 135	249 552 108	249 710 989	249 818 786	1 763 565 250
<b>Reino Unido</b>	475 531 544	848 443 195	851 819 320	755 518 938	755 301 511	756 236 113	756 815 870	5 199 666 491
Total UE-28	5 264 723 001	18 149 536 729	18 650 559 495	14 337 975 697	14 347 801 509	14 297 087 137	14 299 825 797	99 347 509 365
Assistência técnica (0,25 %)	34 130 699	34 131 977	34 133 279	34 134 608	34 135 964	34 137 346	34 138 756	238 942 629
Total	5 298 853 700	18 183 668 706	18 684 692 774	14 372 110 305	14 381 937 473	14 331 224 483	14 333 964 553	99 586 451 994»